



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108762
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23343.000159/2011-18
UNIDADE AUDITADA : 158137 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO
SUL DE MG
MUNICÍPIO - UF : Pouso Alegre - MG

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Em relação aos avanços mais significativos na gestão do IFSULDEMINAS, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas, destacam-se a superação da meta física prevista para a ação de Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica - Ação 2992, que alcançou 102,14% e o incremento de cerca de 46% no total de matrículas efetuadas pelo Instituto, que em 2009 registrou 6.611 alunos e em 2010, 9.661. Esses resultados são fruto da ampliação da oferta de vagas, mediante a implantação de novas unidades de ensino nos municípios de Poços de Caldas, Passos e Pouso Alegre, além da reestruturação das unidades existentes, mediante a modernização, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para os Câmpus Inconfidentes, Machado e Muzambinho.

3. No exercício em exame, as principais constatações identificadas foram: falhas na realização de pregão eletrônico, quanto à estimativa e avaliação dos custos totais dos serviços de terceirização, bem como na previsão efetiva das necessidades da Unidade; além de prorrogação contratual e extrapolação do valor firmado para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas, desprovido de análise jurídica prévia.

4. As causas estruturantes das constatações mencionadas decorrem de falhas na elaboração da previsão das necessidades da Unidade, na estimativa dos custos dos serviços de terceirização e na definição prévia dos locais de trabalho insalubres e perigosos; além do dimensionamento inadequado e da prorrogação indevida dos serviços de engenharia aditados, sem análise jurídica prévia. Nesse sentido, as recomendações formuladas tratam da elaboração de termo de referência, contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custos dos serviços; da submissão das minutas de contratos, ajustes ou termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Unidade; da observância do limite percentual máximo de acréscimo das contratações; e da atualização do laudo técnico em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP nº 02, de 19/02/2010.

5. É importante registrar que a Controladoria-Geral da União não proferiu recomendações à Unidade Jurisdicionada no exercício de 2010.

6. Em que pese a análise da qualidade e da suficiência dos controles internos administrativos do

Instituto ter revelado deficiências, a Unidade constituiu o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional – CAPI, com vistas à aprimorar o sistema de controle interno, quanto à organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFSULDEMINAS.

7. Sobre a implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos nas operações da UJ, observa-se a constituição do setor de engenharia e do setor de coordenação dos sistemas SISTEC, E-MEC e SIMEC; a elaboração do Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, do Regimento da Comissão Interna de Supervisão - CIS e do Código de Ética do Instituto; e as eleições do colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e dos colegiados acadêmicos dos câmpus.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de setembro de 2011

SANDRA MARIA DEUD BRUM
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL - SUBSTITUTA